



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



recuperações de veículos furtados. Após, Louriney explanou a respeito do Plano Estratégico Institucional PDI, tratando da relevância e impacto social das Metas e ações estabelecidas pela Secretaria como: Manter em 100% o percentual de visitas às escolas da rede municipal de ensino para capacitação de seus alunos em educação para o trânsito (Teatro de Fantoches), em até 31/12/2019.; Elevar a presença preventiva da Defesa Civil nas áreas de risco do Município, até 31/12/2019; Promover a segurança pública com rondas preventivas e ostensivas, proporcionando proteção à execução dos serviços de responsabilidade do município (LC 4.166/2016 e 4.167/2016), entre outras atividades. Louriney encerrou sua apresentação ressaltando sobre o gerenciamento informatizado no trânsito (Fiscalização Eletrônica), e sobre a atuação da Guarda Ambiental em Várzea Grande. Em seguida foi chamado a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representada pelo servidor Técnico Senhor Elvio Vieira dos Anjos. Elvio iniciou sua apresentação pelos Objetivos Estratégicos PDI. Objetivo Estratégico: Assegurar Políticas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo acompanhamento e proteção. APOIO ADMINISTRATIVO: Manter a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a NOB/SUAS atendendo 100% dos usuários da assistência social (R\$6.620.450,00); Disponibilizar até 500 (quinhentas) refeições diárias à população de baixa renda (R\$382.200,00); Manter o funcionamento dos Conselhos da Área Social (Conselho de Assistência Social; Conselho do Idoso e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente) no município de Várzea Grande (Próprio R\$33.000,00 e Federal R\$22.575,00); Operacionalizar os Conselhos de Políticas/Direitos - Conselho da Mulher (R\$7.875,00); Manter o funcionamento dos Conselhos Tutelares (Conselho Centro, Conselho Cristo Rei e Conselho do Jardim Glória) disponibilizando todos os insumos necessários para o funcionamento dos mesmos (R\$1.358.000,00); Realizar no mínimo 03 (três) cursos de capacitação para os profissionais dos serviços socioassistenciais e gestão da Secretaria de Assistência Social (IGD-SUAS) - (R\$74.604,00); Implantação do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI) – (R\$50.000,00). PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Referenciar até 5.000 famílias por Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, no valor total estimado de R\$576.000,00, nas seguintes unidades: Unidade I - Cristo Rei – 65 bairros; Unidade II - Santa Maria – 80 bairros; Unidade III - Jardim Glória – 94 bairros; Unidade IV - São Mateus – 56 bairros. Meta: Cadastrar e atualizar 100% das famílias com renda por pessoa de até 1/2 salário mínimo que buscarem o serviço do Cadastro Único, no valor total de R\$655.332,00. Meta: Realizar visitas e aplicar 240 (duzentos e quarenta) questionários do BPC na Escola, valor total de R\$9.600,00. Meta: Identificar e realizar o encaminhamento de até 200 (duzentas) crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil, nas ofertas de ações e serviços destinados à criança e adolescente na política de assistência social, no valor total de R\$99.600,00. Meta: Desenvolver atividades de orientações e oficinas em grupos para até 1.560 usuários, na faixa etária de 06 a 17 anos e maiores 60 anos, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas áreas de abrangência dos CRAS, estimado no valor total de R\$1.030.303,00. Meta: Realizar atividades com 100 grupos (de até 25 usuários cada) com temas diferenciados, tendo como foco o fortalecimento do vínculo familiar, comunitário e geração de renda, no valor total estipulado em R\$257.000,00. Meta: Acompanhar até 100 (cem) indivíduos (gestantes e/ou crianças de até 72 meses) dentro do público

Página 4 de 6

ATA DA 2ª REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO/LOA 2.019 - REALIZADA EM 20/07/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



prioritário em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social, no valor total de R\$60.000,00. Meta: Realizar 01 (uma) campanha anual de captação de recursos para a seleção de projetos de atendimento à criança e adolescente, valor estimado em R\$1.000.000,00. Meta: Atender e acompanhar 100% as famílias contempladas no Programa Minha Casa Minha Vida, em parceria com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, por meio de realização de diagnósticos, compilação de dados e disponibilização de cursos e oficinas, (Residencial Jequitibá e São Benedito I, II e III), valor total de R\$1.759.558,00. Em seguida, o técnico teceu comentários sobre as ações realizadas por servidores da Secretaria junto à população, referentes ao dia 12 de junho “Dia Mundial contra o Trabalho Infantil”. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: Atender 100% os indivíduos e famílias com direitos violados que buscarem o serviço do CREAS e adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa não privativa de liberdade encaminhados pela Justiça da Infância e Adolescência, no valor total de R\$238.994,00. Meta: Realizar 100% o atendimento aos usuários da Assistência Social que necessitem de benefícios eventuais bem como complementar os serviços sócio-assistenciais, no valor total de R\$25.000,00. Meta: Ofertar serviços especializados para até 150 (cento e cinquenta) pessoas em situação de rua no Centro de Referência Especializado (Centro Pop), no valor total estimado de R\$156.000,00. Meta: Acolher e atender, mensalmente, até 20 crianças e/ou adolescentes com direitos violados, no valor estipulado de R\$360.000,00. Meta: Acolher e acompanhar, mensalmente, até 20 (vinte) mulheres vitimizadas e seus filhos que sofreram violência e que busquem o auxílio assistencial, valor total de R\$108.000,00. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: Meta: Manter 50 (cinquenta) vagas mensais de abrigo institucional para idosos em situação de extrema vulnerabilidade pessoal, valor total de R\$840.000,00. Meta: Manter 40 (quarenta) vagas mensais para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, no valor total de R\$840.000,00. Encerrou e agradeceu a atenção dispensada por todos.

Prosseguindo com os trabalhos, foi passada a oportunidade a **Secretaria Municipal de Administração – SMAD** que através de seu Secretário Pablo Gustavo Moraes Pereira apresentou as metas propostas para o ano de 2019 sendo: Manter em 100% as atividades de manutenção da Secretaria, até Dez/2019; Elevar o percentual de atualização documental veicular de 60% para 80% até Dez/2019; Manter em 100% o levantamento referente ao inventário de bens moveis e imóveis do Município. Implementação da avaliação de desempenho dos servidores Municipais através do sistema TURMALINA; Convocação dos candidatos aprovados no concurso público para preenchimento de vagas permanentes de acordo com a necessidade de cada Secretaria; Implantar através do programa qualidade de vida a ginástica laboral em todas as unidades de trabalho; Elevar o percentual de servidores capacitados de 86,28% para 86,90%, até Dez/2019, Manter a média de desempenho profissional dos servidores entre 80 e 90 pontos até dezembro de 2019; Manter o nível de satisfação do servidor em 70% até dezembro de 2019; Implantação da vida funcional do servidor informatizada no sistema turmalina; Aplicação da avaliação de desempenho referente aos servidores que estão em estágio probatório convocados do concurso 2017; Instituir a comissão que elaborará o perfil profissiográfico profissional – PPP; Implementar a elevação de nível e promoção na classe dos

Página 5 de 6

ATA DA 2ª REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO/LOA 2.019 - REALIZADA EM 20/07/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



servidores municipais da Lei nº 4.014/14 alterada pela LEI Nº 4.293/17 até Dez/2019; Monitorar processo documental veicular de 60% para 80% até Dez/2019; Manter em 100% o tombamento patrimonial do bens adquiridos pelo Município; Instituir a comissão de certificação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates a endemias; Manter o fechamento da folha de pagamento dos servidores todo dia 25 de cada mês em 2019; Renovação do convênio com os correios referente as agencias comunitária dos distritos de Capão Grande, Bonsucesso e Praia Grande. Manter o tempo médio de tramitação dos processos licitatórios até dezembro de 2019. Em seguida, foi passada a palavra à **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, representada pelo Técnico Senhor Marcos Tertuliano de França. Marcos iniciou as atividades pelas Diretrizes estabelecidas à Secretaria de Saúde, quais sejam: DIRETRIZ 01: Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde; DIRETRIZ 02: Aprimoramento das redes de atenção à saúde; DIRETRIZ 03: Redução dos riscos e agravos à saúde da população; DIRETRIZ 04: Garantir a necessária segurança, a eficácia e a qualidade da assistência farmacêutica aos usuários do SUS; DIRETRIZ 05: Efetivar a política de gestão de pessoas; DIRETRIZ 06: fortalecimento do controle social. Com relação ao Setor da Atenção Básica com as suas ações e serviços executados conforme Plano Municipal de Saúde, o técnico informou a todos que o orçamento LOA para o ano de 2.019 será no valor de R\$7.318.000,00; já para o Setor da Média e Alta Complexidade para execução dos serviços ofertados de média e alta complexidade assegurada, foi estipulado o valor total de R\$38.565.332,43; ao Setor de Vigilância em Saúde, ficou orçado em R\$751.000,00; para o Setor da Assistência Farmacêutica na disponibilização de medicamentos e insumos, estimado em R\$2.800.000,00; e por fim, para o Setor de Gestão em seu custeio, a fim de executar suas ações de acordo com o Plano Municipal de Saúde, para o período de 2.018/2.021, o valor total de R\$7.318.000,00. Marcos finalizou sua apresentação agradecendo a todos pela atenção dispensada. Foi aberta ao público a oportunidade de esclarecimentos das dúvidas e para sugestões/contribuições acerca dos projetos que lhes foram expostos. Não havendo mais nenhuma manifestação, deu-se por encerrada a Audiência Pública às 12:30 horas, foi lavrado a presente ata que segue assinada pelo Secretario Edson Roberto Silva e pelo Superintendente de Orçamento João Carlos Cardoso. Por fim, informamos que o registro de assinaturas dos presentes nesta Audiência Pública encontra-se em Livro Próprio. Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2.018.

Edson Roberto da Silva

Secretário Municipal de Planejamento

João Carlos Cardoso

Superintendente de Orçamento

Página 6 de 6

ATA DA 2ª REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO/LOA 2.019 - REALIZADA EM 20/07/2018.

LEI Nº 4.419/2018

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Várzea Grande - MT, exercício de 2.019 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 20, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2.019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2.014-2.017, incluindo as metas fiscais;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal, e operações de crédito;
- VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII - as disposições sobre Precatórios Judiciais;
- IX - a definição de critérios para novos projetos;
- X - a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XI - das disposições sobre os fundos especiais;
- XII - as condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;
- XIII - os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;
- XIV - o incentivo a participação popular e ao controle social, e;
- XV - as disposições gerais.

Parágrafo único: Integram, ainda, esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.019 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2.018 – 2.021.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.019 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos Órgãos e Entidades.

§ 2º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2.019.

§ 3º Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo, desde que os pleitos estejam protocolizados até a data de 31 de agosto de 2.018.

§ 4º As ações decorrentes das metas e prioridades da LDO/2.019 terão precedência na alocação de recurso na LOA/2.019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2.018 a 2.020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, são as identificadas no Anexo II desta lei.

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XI - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XII - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
- XIII - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;
- XIV - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações, e;

XV- Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

CAPITULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Conceitos Gerais

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII – Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII – Transferência Voluntária: a entrega de recursos corrente, ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal.

IX - Descentralização de Créditos Orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - Receita Ordinária: aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - Execução Física: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar, e;

XIII - Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2.018/2.021.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação até ao nível de modalidade de aplicação.

§ 3º Fica autorizada a transposição, remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra de uma fonte de recurso para outra e de um órgão para outro.

§ 4º Nos grupos de natureza de despesa, será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas – 5, e;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 5º - A Reserve de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 6º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1.964.

§ 9º E vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, e;

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 50, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1.964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1.964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1.964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1.964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;